

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO 317, 318 – 30/12/2021	
“CONVERTE EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA LICENÇA PRÊMIO VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE.”	



ERRATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EDIÇÃO 317, 318 – 30/12/2021



ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município – Edição 317 – 30/12/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material ocorrido na Portaria Nº 158/2021, publicada em 30 de dezembro de 2021, na edição n.º 317, página 92 do Diário Oficial do Município de Tapiramutá, no endereço <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>, faz publicar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **IONE FRANCISCA DOS SANTOS**, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 17/10/2015;”

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **IONE FRANCISCA DOS SANTOS**, matric. 6434, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em **02/04/2011**;”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: GGMQ7MZR-UZO3KY2H-ENAWL9XX-APKY04WZ

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>



ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município – Edição 317 – 30/12/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material ocorrido na Portaria Nº 347/2021, publicada em 30 de dezembro de 2021, na edição n.º 317, página 180 do Diário Oficial do Município de Tapiramutá, no endereço <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>, faz publicar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **ARINEI CARDOSO RAMOS**, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 17/10/2015;”

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **ARINEI CARDOSO RAMOS**, matric. 5871, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em **06/03/2013**;”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 03 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município – Edição 318 – 30/12/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material ocorrido na Portaria Nº 367/2021, publicada em 30 de dezembro de 2021, na edição n.º 318, página 15 do Diário Oficial do Município de Tapiramutá, no endereço <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>, faz publicar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **IONE FRANCISCA DOS SANTOS**, matric. 5086, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em 20/10/2010;”

LEIA-SE:

“CONSIDERANDO que o (a) funcionário (a) **IONE FRANCISCA DOS SANTOS**, matric. 6434, possui licença prêmio vencida e não gozada, cujo termo do período aquisitivo se deu em **31/03/2016**;”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



“CONVERTE EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA LICENÇA PRÊMIO VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0416/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 136/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **ELIANA ALMEIDA SILVA RIBEIRO**, matric. 6460, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0408/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1°- Revogar a Portaria n° 131/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **A EDNA BARROS DE ARAUJO**, matric. 5015, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 0406/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1°- Revogar a Portaria n° 112/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **ADINOLIA SANTANA SENA**, matric. 5002, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0423/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 389/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **PATRICIA DE JESUS PEREIRA**, matric. 6327, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0419/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 372/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **LUCAS AURELIO ARAUJO DOS SANTOS**, matric. 7017, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0413/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 149/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **GILDETE GUIMARAES DA SILVA**, matric. 5054, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0412/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1°- Revogar a Portaria n° 148/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **GEORGIANA SILVA PASSOS**, matric. 5053, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA Nº 0418/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nº 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 363/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **GEISIANE DOS SANTOS GOMES**, matric. 6866, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0411/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1°- Revogar a Portaria n° 147/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **GEISA MENDES CARDOSO RODRIGUES**, matric. 6420, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0410/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria n° 361/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **FRANCISCA ELAIDE CHAGAS DE LUCENA SANTOS**, matric. 6719, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0410/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria n° 358/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **EUNICE PEREIRA BARBERINO**, matric. 6438, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0409/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1°- Revogar a Portaria n° 356/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **ELITANIA NUNES PIRES SOUZA**, matric. 6390, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0417/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 354/2021, que concede licença prêmio o (a) funcionário (a) **ELIANA ALMEIDA SILVA RIBEIRO**, matric. 6460, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0407/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8° da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1°- Revogar a Portaria n° 127/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **DILMA SANTOS COSTA FERREIRA**, matric. 6703, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA Nº 0415/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Nº 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 123/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **CRISTIANE SAMPAIO BARBOZA**, matric. 6411, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

PORTARIA N° 0410/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Converte em indenização pecuniária
licença prêmio vencida. Impossibilidade.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei N° 03/1995 e,

Considerando que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que os dispositivos da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providencias.

Considerado que o inciso IX do art. 8º da Lei 173 de 27/05/2020, veda contagem de período aquisitivo entre 28/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 157/2021, que concede licença premio o (a) funcionário (a) **IOLANI PIRES BARBOSA PAIXÃO**, matric. 6439, por não possuir licença prêmio vencida e não gozada, antes do vigor a Lei 173/2020 de 27/05/2020”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 04 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br